LEI Nº 1.191

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terreno com 16.053,01 m^2, de propriedade do Sr. Roberto Eustáquio Pelegrini, localizada às margens da antiga BR 381, conforme croqui e laudo de avaliação em Cemitério Municipal e a construção de casas populares neste município, pelo valor máximo de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por a conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 23 de fevereiro de 2003.

Dionísio Miguel da Costa
Prefeito Municipal